



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar engenheiro civil, em caráter emergencial.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme Inciso IX do art 37 da Constituição Federal e artigos 112 e 233 da Lei Municipal Nº 2.273/2002, bem como o disposto na alínea “d”, Inciso V, do art. 73, da Lei Nº 9.504/1997, 01 (um) engenheiro civil, em decorrência de exoneração, a pedido, da servidora titular do cargo e do término de prazo de contratação, por prazo determinado em 30 de junho de 2017.

Art. 2º O contrato será regido pelo sistema “Administrativo”, com remuneração prevista na Lei Municipal e terá vigência pelo período de agosto de 2017 a Julho de 2018, podendo ser prorrogado pelo período de 01 (um) ano, persistindo a necessidade de substituição, a fim de ser realizado concurso público.

Parágrafo único. Não aplica ao contratado decorrente desta Lei, o disposto na Lei Nº 4.091, de 2013.

Art. 3º Os candidatos ao preenchimento da vaga prevista nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:

- 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRANSITO
- 01 – Secretaria de Obras
- 04.122.0002.2.010.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
- 3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado
- 3.1.90.05.00.00.00 – Salário-família
- 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – pessoal civil
- 3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais
- 3.1.90.08.00.00.00 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 13/2017 – Contratação Emergencialfls 02)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar engenheiro civil, em caráter emergencial.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei não configura vício de origem, uma vez que trata-se de prerrogativa do Executivo Municipal a proposição de contratações para suprir necessidades, urgentes, temporárias e de interesse público.

A contratação proposta através do presente Projeto de Lei tem por objetivo a substituição temporária do engenheiro civil do quadro de servidores efetivos do município, haja vista a solicitação de exoneração por parte da titular e do término do contrato administrativo existente.

Desnecessário esclarecer que não há como o município negar tal solicitação, na medida em que é direito do servidor exonerar-se do cargo que ocupa, e, na condição de estatutário, independe de aviso prévio. De outro lado, é preciso levar em consideração, que a Administração Municipal não tem como prescindir de tal profissional em seu quadro, especialmente em decorrência da elevada demanda voltada a construção civil e licenciamentos ambientais, também demonstrado pelo Memorando nº13/2017, da Secretaria de Obras, Viação, Transporte e Trânsito.

A previsão de seleção através de processo seletivo, prende-se a urgência de tal contratação, não restando tempo hábil, à esta Administração para realização de concurso público, o que, no nosso entendimento deverá ser realizado assim que possível.

Anexo, apresenta-se o impacto financeiro relativo à contratação proposta pelo presente Projeto de Lei, frisando que nos valores praticados foi levada em consideração, os níveis máximos e portanto os valores máximos que poderão ser gastos com tal contratação, o que, a nosso ver, seria perfeitamente dispensável, na medida em que não estará gerando nova despesa, eis que trata-se de substituição e não de adição de novo profissional

Face ao acima exposto, remete-se o presente a esse Legislativo Municipal a quem compete analisar e aprovar, revestindo-lhe da legalidade necessária à sua pronta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 13/2017 – Contratação Emergencia.....fls 02)

aplicação, evidenciando a necessidade de tramitação do presente **em regime de urgência**, haja vista que, todos os atos administrativos para realização do mencionado processo de seleção devem ser objeto de publicação e fixação de prazos, o que implica na demanda de tempo para efetivação do mesmo.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal